



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 108, de 29 de outubro de 2021.

Autoriza o Município a manter os dois contratos temporários de Professor de Educação Física, de 20h/s cada, autorizados pela Lei Municipal n° 5225/2020, contratados em substituição a titular que pediu exoneração, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter os dois contratos temporários de Professor de Educação Física, de 20 horas semanais cada, autorizados pela Lei Municipal n° 5225, de 28 de dezembro de 2020, contratados em substituição a professor titular que pediu exoneração e não há banca de concursados, até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis enquanto não for realizado e concluído o Processo de Concurso Público, limitado a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições dos contratos e da Lei n° 5225/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 108/2021.

Santa Clara do Sul, 29 de outubro de 2021.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 5225, de 28 de dezembro de 2020, autorizou a contratação temporária de Professores de Educação Física, entre outras funções, para suprir afastamentos legais de titulares.

Ocorre que o professor ocupante do Cargo de Secretário de Educação, Cultura, Desporto e da Juventude, que também ocupa o cargo efetivo de Professor de Educação Física, solicitou exoneração do cargo de Secretário e do vínculo estatutário com 40 horas semanais. Como o mesmo estava afastado das funções de professor para assumir a referida Secretaria, o Município, em sua substituição, contratou dois profissionais de Educação Física para atender as atividades físicas junto às escolas municipais. Ocorre que não há banca de espera de classificados em concurso para a nomeação de efetivos para suprir a vaga e a necessidade do atendimento ao aluno persiste.

Assim, solicitamos autorização dos Senhores Vereadores para manter os dois contratos temporários até o final deste exercício e já aproveitamos para pedir a sua prorrogação enquanto tramitar o processo de concurso público, que deverá ocorrer durante o próximo ano, limitado a 31 de dezembro de 2022.

Contando com a habitual atenção e parecer favorável da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, ainda na sessão do dia 03/11/2021.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL– RS.